



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção corretiva em portões em estruturas metálicas para acesso de veículos e pedestres com substituição de partes e peças**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Manutenção corretiva em portões em estruturas metálicas para <u>acesso de veículos</u> com substituição de partes e peças Código PMV: XXXXXXXX	Unidade	27
02	Manutenção corretiva em portões em estruturas metálicas para <u>acesso de pedestres</u> com substituição de partes e peças Código PMV: XXXXXXXX	Unidade	26

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de manter os portões instalados nas Unidades listadas, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, por intermédio da realização das manutenções corretivas previstas nas necessidades técnicas dos equipamentos, bem como garantir a segurança dos munícipes e servidores e manter a integridade do Patrimônio Público, e integral obediência às normas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Baseado nas informações acima e considerando as observações legais, solicitamos a contratação de empresa qualificada para atender as demandas dessa Secretaria.

a) Locais das unidades e quantitativos dos portões por unidade:

ITEM	UNIDADES	ENDEREÇO	PORTÕES EM ESTRUTURAS METÁLICAS PARA ACESSO DE VEÍCULOS	PORTÕES EM ESTRUTURAS METÁLICAS PARA ACESSO DE PEDESTRES
1	PA PRAIA DO SUÁ	R. Alm. Tamandaré, 16 - Praia do Suá, Vitória - ES, 29052-190	1	1
2	PA SÃO PEDRO	Rodovia Serafim Derenzi, s/n - São José, Vitória - ES, 29046-513	2	1
3	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES DE VITÓRIA – CME VITÓRIA	Av. Dário Lourenço de Souza, 120 - Mário Cypreste, Vitória - ES, 29027-215	2	1
4	UBS BAIRRO DO QUADRO	R. João Paulo Coutinho, 255-303 - Do Cabral, Vitória - ES, 29027-278	1	1
5	UBS “RUBENS FRITOLI” - SÃO CRISTOVÃO	R. Alcides Lirio do Nascimento, 26 - Tabuazeiro, Vitória - ES, 29043-350	1	1
6	UBS “BENEDITO GOMES DA SILVA” - SANTA MARTA	R. Getúlio Miranda, 70 - Santa Martha, Vitória - ES, 29046-680	1	1
7	UBS “RUTH PEREIRA CAVALCANTE” - ILHA SANTA MARIA	Av. João Santos Fiho, 574, Ilha de Santa Maria, Vitória - ES, 29051-200	1	1
8	UBS “LUCILO BORGES SANT’ ANNA” - PRAIA DO SUÁ	R. Caetano Tunholi, S/N - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-290	1	2
9	UBS “MICHEL MINASSA” - MARUÍPE	R. Vítor Fritoli Navarro, 70 - Maruípe, Vitória - ES, 29043-037	1	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

10	UBS "DILSON DA SILVA LOUREIRO" - ITARARÉ	R. Dr. Arlindo Sodré, 260 - Itararé, Vitória - ES, 29047-500	1	2
11	UBS "DR. JOSÉ MOYSÉS" - SANTA LUIZA	R. Dr. João Carlos de Souza, 330 - Santa Luíza, Vitória - ES, 29057-530	1	2
12	UBS "RAUL OLIVEIRA NEVES" - JARDIM CAMBURI	R. Belmiro Teixeira Pimenta, S/N - Jardim Camburi, Vitória - ES, 29090-600	0	1
13	CVSA	R. São Sebastião, 99 - Resistência, Vitória - ES, 29031-344	2	1
14	U.S. ANDORINHAS	Rua Emilio	1	1
15	ETSUS	R. Maria de Lourdes García, 474 - Ilha de Santa Maria, Vitória - ES, 29051-250	1	1
16	BASE SAMU - MORADA DE CAMBURI	R. Alvin Soares Bermudes - Morada de Camburi, Vitória - ES, 29062-515	1	0
17	SEMUS	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1185 - Forte São João, Vitória - ES, 29017-010	2	2
18	UBS FONTE GRANDE	Rua Graciano Neves, nº 352 - Centro	1	1
19	ALMOXARIFADO	Avenida João Palácio, nº 503 - Eurico Sales / Serra	1	1
20	CME VITÓRIA	Av. Dário Lourenço de Souza, nº 120 - Mario Cypreste	3	1
21	U.S VITÓRIA	Rua Cais de São Francisco, nº 54 - 1º Pav. -Centro	0	1
22	U.S. MORRO DO QUADRO	Rua João Paulo Coutinho	1	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

23	ALMOXARIFADO ARQUIVO MORTO	Rua Manoel Silveiras Rios esquina com Rua José Carvalho 408	1	1
TOTAL:			27	26

b) Especificações técnicas e quantitativos estimado de peças:

b.1) As especificações dos itens descritos abaixo deverão ser similares aos dos componentes danificados que serão substituídos no portão.

ITEM	TIPO DE PORTÃO	PEÇAS ESTIMADAS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Veículos	Roldanas inferiores dos portões	UN	32
2	Veículos	Roldanas superiores dos portões	UN	32
3	Veículos	Roletes para guia dos portões	UN	32
4	Veículos	Polias	UN	08
5	Veículos	Trilho de sustentação do portão	M	24
6	Veículos	Trilhos guias	M	24
7	Veículos	Perfis de ferro galvanizado	M	24
8	Veículos	Cantoneiras	M	24
9	Veículos	Barras chatas	M	24
10	Veículos	Barras redondas	M	24
11	Veículos	Barras tubulares	M	24
12	Veículos	Barras quadradas	M	24
13	Veículos	Chapas	UN	7
14	Veículos	Telas aramadas metálicas	M	32
15	Veículos	Gradil	M	20
16	Veículos	Gonzo para portão	UN	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

17	Pedestres	Perfis de ferro galvanizado	M	24
18	Pedestres	Cantoneiras	M	24
19	Pedestres	Barras chatas	M	24
20	Pedestres	Barras redondas	M	24
21	Pedestres	Barras tubulares	M	24
22	Pedestres	Barras quadradas	M	24
23	Pedestres	Chapas	UN	7
24	Pedestres	Gradil	M	10
25	Pedestres	Gonzo para portão	UN	10
26	Pedestres	Roldanas superiores dos portões	UN	18
27	Pedestres	Roletes para guia dos portões	UN	18

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no inciso II do Art.75 da Lei 14.133/2021, na forma ELETRÔNICA.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por preço global**.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **15.01.10.122.0005.2.0032** - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.16** - Fonte do Recurso: **Próprio e/ou Federal**.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

6.1. Para julgamento da proposta será adotado critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

cento) sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**

d) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos;**

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

7.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

7.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) dos serviços, devidamente assinado(s), **comprovando a aptidão** do proponente para a execução de serviços **pertinentes** ao objeto deste Termo de Referência, sem quaisquer restrições.

10. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A **Gestão** desta aquisição será realizada pela servidora **Josana Karla Venturin Santana de Souza**, matrícula: 636115, telefone (27) 3132-5035, e a **Fiscalização** será realizada pelos servidores, **Eng. Jair de Andrade Filho e Tec. Jayme Nippes Filho**, matrícula: 636507 e matrícula: 604132, respectivamente, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.2. A execução do objeto ocorrerá em **remessa por demanda**.

11.3. O **início da execução** dos serviços deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

11.4. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**.

11.5. Os **serviços que serão executados conforme as seguintes especificações:**

11.5.1. Inspeccionar visualmente a estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

11.5.2. Selecionar os locais com pontos oxidação críticos da estrutura.

11.5.3. Seccionar os pontos oxidados das estruturas.

11.5.4. Limpar as áreas das estruturas, adjacentes ao local da retirada das partes oxidadas.

11.5.5. Preparar a superfície adjacente ao corte.

11.5.6. Repor/soldar a nova estrutura metálica.

11.5.7. Remover o resíduo proveniente do tratamento manual/mecânico deixando-a livre de graxas, óleos, poeira, fuligem, umidade, restos de tinta e ferrugem solta.

11.5.8. Substituição das **partes** danificadas das estruturas metálicas dos portões: perfis galvanizados; cantoneiras, barras chatas, quadradas e redondas, chapas, roldanas, roletes, polias, trilhos para guia, gonzo e telas aramadas, similares as substituídas na estrutura.

11.5.9. Fixar /soldar as partes das estruturas metálicas que porventura estejam soltas sem solda.

11.5.10. Instalação de fim de curso, quando necessário.

11.5.11. Substituir/reparar ferrolho ou porta cadeados.

11.5.12. Limpar as estruturas soldadas com tratamento manual/mecânico para remoção total dos resíduos, com o auxílio de lixadeiras, escovas manuais ou rotativas ou outro método abrasivo.

11.5.13. Aplicar uma demão a rolo de fundo protetor para inibição da corrosão deixando no ponto de pintura. Os perfilados deverão ser perfeitamente esquadriados. Todos os ângulos ou linhas de emenda serão esmerilhados ou limados, de modo a serem removidas as saliências e asperezas da solda. As superfícies das chapas ou perfis de ferro destinados às esquadrias deverão ser submetidas a um tratamento preliminar antioxidante adequado.

11.5.14. Todos os materiais utilizados nas estruturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

metálicas deverão ser similares, com dimensões idênticas aos utilizados em cada portão que será reparado. Os materiais deverão estar isentos de falhas de laminação e defeitos de fabricação.

11.5.15. Os perfis, barras e chapas de ferro, utilizados na recuperação das estruturas serão isentos de empenamentos, defeitos de superfície e diferenças de espessura.

11.5.16. As dimensões dos materiais deverão atender às exigências de resistência pertinentes ao uso, bem como aos requisitos estéticos.

11.5.17. Executar lubrificação das partes móveis com graxa.

11.5.18. Substituir os trilhos danificados realizando o seu chumbamento.

11.5.19. Executar a fixação das colunas de sustentação dos portões.

11.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

11.7. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.8. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.9. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

11.10. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.

11.11. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.12. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.13. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12. DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

13. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

13.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do **valor inicial atualizado**.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

16.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

16.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

16.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

16.3.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Execução.

b) Tipo de pagamento: Mensal.

16.4. A(S) **NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

16.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

16.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

16.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

16.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

16.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

16.12. É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

16.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

16.15. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários a perfeita à execução dos serviços, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços;

17.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

17.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

17.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

17.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

17.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução dos serviços;

17.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência;

17.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

17.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

17.1.12. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

17.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

17.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços;

17.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

17.1.17. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Termo de Referência e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

17.1.18. Arcar com todos os custos inerentes à execução do serviço deste Termo de Referência;

17.1.19. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou execução do serviço contratado;

17.1.20. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

17.1.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

17.1.22. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência;

17.1.23. Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;

17.1.24. Utilizar durante a execução do serviço, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas; que siga bons princípios de urbanidade; e pertença ao quadro de empregados do proponente(s) vencedor(es);

17.1.25. Refazer sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante dos serviços;

17.1.26. Responsabilizarem-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência;

18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

18.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

18.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

18.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

18.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

18.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

18.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

18.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

18.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

18.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Vitória (ES), data conforme assinatura digital.

Engenheiro Jair de Andrade Filho
Responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela
Análise de Questões de Ordem Técnica

Josana Karla Venturin Santana de Souza
Gestora

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E **AUTORIZO** O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA DA LEI. NA OPORTUNIDADE, **DESIGNO** OS SERVIDORES **JAIR DE ANDRADE FILHO** E **JAYME NIPPES FILHO** COMO RESPONSÁVEIS PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.

Rosemary Martins Magalhães
Subsecretária de Saúde
(Aut. pela Portaria SEMUS nº 022, de 29.04.2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DO CONTRATO

Contrato n° XXX/XXXX
Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX
XXXXXXXXXX n° XXX/XXXX

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ n° 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n° XXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **XXXXXXXXXX**, nos termos do Art. **xx**, inciso **xx** da Lei 14.133/2021, e do **XXXXXXXXXX** n° **XXX/XXXX**, oriundo do Processo Administrativo n° **XXXXXXXXXX/XXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de manutenção corretiva em portões em estruturas metálicas para acesso de veículos e pedestres com substituição de partes e peças**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por **Preço Global**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1.O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para início da execução dos serviços iniciará-se no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **15.01.10.122.0005.2.0032** - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.16** - Fonte do Recurso: **Próprio e/ou Federal**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A proponente vencedora será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela proponente vencedora.

6.4. Caso nenhuma das empresas aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Contrato, poderá:

I. Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A execução do objeto ocorrerá em remessa **por demanda**.

6.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.7. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**.

6.8. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

6.8.1. Inspeccionar visualmente a estrutura.

6.8.2. Selecionar os locais com pontos oxidação críticos da estrutura.

6.8.3. Seccionar os pontos oxidados das estruturas.

6.8.4. Limpar as áreas das estruturas, adjacentes ao local da retirada das partes oxidadas.

6.8.5. Preparar a superfície adjacente ao corte.

6.8.6. Repor/soldar a nova estrutura metálica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

6.8.7. Remover o resíduo proveniente do tratamento manual/mecânico deixando-a livre de graxas, óleos, poeira, fuligem, umidade, restos de tinta e ferrugem solta.

6.8.8. Substituição das **partes** danificadas das estruturas metálicas dos portões: perfis galvanizados; cantoneiras, barras chatas, quadradas e redondas, chapas, roldanas, roletes, polias, trilhos para guia, gonzo e telas aramadas, similares as substituídas na estrutura.

6.8.9. Fixar /soldar as partes das estruturas metálicas que porventura estejam soltas sem solda.

6.8.10. Instalação de fim de curso, quando necessário.

6.8.11. Substituir/reparar ferrolho ou porta cadeados.

6.8.12. Limpar as estruturas soldadas com tratamento manual/mecânico para remoção total dos resíduos, com o auxílio de lixadeiras, escovas manuais ou rotativas ou outro método abrasivo.

6.8.13. Aplicar uma demão a rolo de fundo protetor para inibição da corrosão deixando no ponto de pintura. Os perfilados deverão ser perfeitamente esquadriados. Todos os ângulos ou linhas de emenda serão esmerilhados ou limados, de modo a serem removidas as saliências e asperezas da solda. As superfícies das chapas ou perfis de ferro destinados às esquadrias deverão ser submetidas a um tratamento preliminar antioxidante adequado.

6.8.14. Todos os materiais utilizados nas estruturas metálicas deverão ser similares, com dimensões idênticas aos utilizados em cada portão que será reparado. Os materiais deverão estar isentos de falhas de laminação e defeitos de fabricação.

6.8.15. Os perfis, barras e chapas de ferro, utilizados na recuperação das estruturas serão isentos de empenamentos, defeitos de superfície e diferenças de espessura.

6.8.16. As dimensões dos materiais deverão atender às exigências de resistência pertinentes ao uso, bem como aos requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

estéticos.

6.8.17. Executar lubrificação das partes móveis com graxa.

6.8.18. Substituir os trilhos danificados realizando o seu chumbamento.

6.8.19. Executar a fixação das colunas de sustentação dos portões.

6.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.10. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.11. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.12. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.13. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.

6.14. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.15. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **Gestão** desta aquisição será realizada pela servidora **Josana Karla Venturin Santana de Souza**, matrícula: 636115, telefone (27) 3132-5035, e a **Fiscalização** será realizada pelos servidores, **Eng. Jair de Andrade Filho** e **Tec. Jayme Nippes Filho**, matrícula: 636507 e matrícula: 604132, respectivamente, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Execução.

b) Tipo de pagamento: Mensal

8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

8.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

8.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.13. É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP\times I/360\times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários a perfeita à execução dos serviços, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. Comunicar ao Fiscal deste contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução dos serviços;

9.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato;

9.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.17. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Contrato e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

9.1.18. Arcar com todos os custos inerentes à execução do serviço deste Contrato;

9.1.19. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou execução do serviço contratado;

9.1.20. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

9.1.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

9.1.22. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

9.1.23. Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;

9.1.24. Utilizar durante a execução do serviço, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas; que siga bons princípios de urbanidade; e pertença ao quadro de empregados do proponente(s) vencedor(es);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.25. Refazer sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante dos serviços;

9.1.26. Responsabilizarem-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.2.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.2.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

9.2.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;

9.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **30 (trinta)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

dias: 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **30 (trinta) dias: 15%(quinze por cento)** ao dia sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15%(quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos;**
- b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias:** até **03 (três) anos;**
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**
- d) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos;**
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias:** até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro deste contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor deste contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice **IPCA-IBGE** ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, xx de xxxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I (Do Contrato)

1 - O objeto deste Contrato é prestação de **serviços de manutenção corretiva em portões em estruturas metálicas para acesso de veículos e pedestres com substituição de partes e peças**, conforme condições e quantitativos abaixo:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção corretiva em portões em estruturas metálicas para <u>acesso de veículos</u> com substituição de partes e peças Código PMV: XXXXXXXX	UN	27	xxx	Xxx
02	Manutenção corretiva em portões em estruturas metálicas para <u>acesso de pedestres</u> com substituição de partes e peças Código PMV: XXXXXXXX	UN	26	xxx	xxx
VALOR TOTAL DO LOTE					

a) Locais das unidades e quantitativos dos portões por unidade:

ITEM	UNIDADES	ENDEREÇO	PORTÕES EM ESTRUTURAS METÁLICAS PARA <u>ACESSO DE VEÍCULOS</u>	PORTÕES EM ESTRUTURAS METÁLICAS PARA <u>ACESSO DE PEDESTRES</u>
1	PA PRAIA DO SUÁ	R. Alm. Tamandaré, 16 - Praia do	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

		Suá, Vitória - ES, 29052-190		
2	PA SÃO PEDRO	Rodovia Serafim Derenzi, s/n - São José, Vitória - ES, 29046-513	2	1
3	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES DE VITÓRIA – CME VITÓRIA	Av. Dário Lourenço de Souza, 120 - Mário Cypreste, Vitória - ES, 29027-215	2	1
4	UBS BAIRRO DO QUADRO	R. João Paulo Coutinho, 255-303 - Do Cabral, Vitória - ES, 29027- 278	1	1
5	UBS “RUBENS FRITOLI” - SÃO CRISTOVÃO	R. Alcides Lirio do Nascimento, 26 - Tabuazeiro, Vitória - ES, 29043-350	1	1
6	UBS “BENEDITO GOMES DA SILVA” - SANTA MARTA	R. Getúlio Miranda, 70 - Santa Martha, Vitória - ES, 29046-680	1	1
7	UBS “RUTH PEREIRA CAVALCANTE” - ILHA SANTA MARIA	Av. João Santos Fiho, 574, Ilha de Santa Maria, Vitória - ES, 29051- 200	1	1
8	UBS “LUCILO BORGES SANT’ ANNA” - PRAIA DO SUÁ	R. Caetano Tunholi, S/N - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-290	1	2
9	UBS “MICHEL MINASSA” - MARUÍPE	R. Vítor Fritoli Navarro, 70 - Maruípe, Vitória - ES, 29043-037	1	0
10	UBS “DILSON DA SILVA LOUREIRO” - ITARARÉ	R. Dr. Arlindo Sodré, 260 - Itararé, Vitória - ES, 29047-500	1	2
11	UBS “DR. JOSÉ MOYSÉS” - SANTA LUIZA	R. Dr. João Carlos de Souza, 330 - Santa Luíza, Vitória - ES, 29057- 530	1	2
12	UBS “RAUL OLIVEIRA NEVES” - JARDIM CAMBURI	R. Belmiro Teixeira Pimenta, S/N - Jardim Camburi, Vitória - ES, 29090-600	0	1
13	CVSA	R. São Sebastião, 99 - Resistência, Vitória - ES, 29031-	2	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

		344		
14	U.S. ANDORINHAS	Rua Emilio	1	1
15	ETSUS	R. Maria de Lourdes García, 474 - Ilha de Santa Maria, Vitória - ES, 29051-250	1	1
16	BASE SAMU - MORADA DE CAMBURI	R. Alvin Soares Bermudes - Morada de Camburi, Vitória - ES, 29062-515	1	0
17	SEMUS	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1185 - Forte São João, Vitória - ES, 29017-010	2	2
18	UBS FONTE GRANDE	Rua Graciano Neves, nº 352 – Centro	1	1
19	ALMOXARIFADO	Avenida João Palácio, nº 503 – Eurico Sales / Serra	1	1
20	CME VITÓRIA	Av. Dário Lourenço de Souza, nº 120 – Mario Cypreste	3	1
21	U.S VITÓRIA	Rua Cais de São Francisco, nº 54 – 1º Pav. –Centro	0	1
22	U.S. MORRO DO QUADRO	Rua João Paulo Coutinho	1	2
23	ALMOXARIFADO ARQUIVO MORTO	Rua Manoel Silveiras rios esquina com Rua José Carvalho 408	1	1
TOTAL:			27	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

b) Especificações técnicas e quantitativos estimado de peças:

b.1) As especificações dos itens descritos abaixo deverão ser similares aos dos componentes danificados que serão substituídos no portão.

ITEM	TIPO DE PORTÃO	PEÇAS ESTIMADAS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Veículos	Roldanas inferiores dos portões	UN	32
2	Veículos	Roldanas superiores dos portões	UN	32
3	Veículos	Roletes para guia dos portões	UN	32
4	Veículos	Polias	UN	08
5	Veículos	Trilho de sustentação do portão	M	24
6	Veículos	Trilhos guias	M	24
7	Veículos	Perfis de ferro galvanizado	M	24
8	Veículos	Cantoneiras	M	24
9	Veículos	Barras chatas	M	24
10	Veículos	Barras redondas	M	24
11	Veículos	Barras tubulares	M	24
12	Veículos	Barras quadradas	M	24
13	Veículos	Chapas	UN	7
14	Veículos	Telas aramadas metálicas	M	32
15	Veículos	Gradil	M	20
16	Veículos	Gonzo para portão	UN	20
17	Pedestres	Perfis de ferro galvanizado	M	24
18	Pedestres	Cantoneiras	M	24
19	Pedestres	Barras chatas	M	24
20	Pedestres	Barras redondas	M	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

21	Pedestres	Barras tubulares	M	24
22	Pedestres	Barras quadradas	M	24
23	Pedestres	Chapas	UN	7
24	Pedestres	Gradil	M	10
25	Pedestres	Gonzo para portão	UN	10
26	Pedestres	Roldanas superiores dos portões	UN	18
27	Pedestres	Roletes para guia dos portões	UN	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II - MODELO

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/2006**

CONTRATAÇÃO DIRETA N.º XXX/20XX

_____ (nome da empresa) _____, estabelecida na
_____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____ **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios
previstos na **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações, em
face da **CONTRATAÇÃO DIRETA N.º XXX/20XX**, não estar incurso em
nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da **referida Lei**.

_____, _____ de _____ de 20XX.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da
empresa -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS
- inciso XXXIII, do art. 7º, da CF -

CONTRATAÇÃO DIRETA N.º XXX/20XX

_____ (nome da proponente) _____, estabelecida na
_____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____ DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no
inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021 e com vistas a sua participação na **CONTRATAÇÃO DIRETA N.º XXX/20XX**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20XX.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -

O documento foi adicionado eletronicamente por CRISTIANE PARPAIOLA PRATA ROCHA, CPF: ***.51.997-** em 24/11/2023 15:32:05. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: EA50A2CA-6973-426E-8E0C-18D709B9E9E8

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

JAIR DE ANDRADE FILHO:42131170734 - Assinado Digitalmente em: 24/11/2023 16:09:43

JOSANA KARLA VENTURIM SANTANA DE SOUZA:08427840713 - Assinado Digitalmente em: 24/11/2023 15:41:31

ROSEMARY MARTINS MAGALHAES:56593341649 - Assinado Digitalmente em: 27/11/2023 08:20:52